



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 31 DE MAIO DE 2022

*“Autoriza o Município de São João Batista do Glória a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, abertura de crédito especial e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São João Batista do Glória, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, objetivando o apoio ao funcionamento do posto avançado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no município de São João Batista do Glória, visando a assistência jurídica à população hipossuficiente do município.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado ainda, a firmar todas as cláusulas de estilos nos termos da minuta de acordo de cooperação técnica em anexo, que será parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) destinados à seguintes dotações:

**02.06.05.04.122.0003.2168 – Manutenção das Atividades da Defensoria Pública**

**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R\$ 15.400,00 (F. 100)**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 7.000,00 (F. 100)**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo = R\$ 19.000,00 (F. 100)**

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente = R\$ 20.000,00  
(F. 100)**

**Art. 4º** - Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior fica cancelada a importância de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) nas seguintes dotações:

**02 – Executivo**

**10 – Secretaria de Assistência Social**

**01 – Departamento de Serviço Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0014 – Assistência Social Comunitária**

**2094 – Auxílio a Pessoas de Baixa Renda**

**33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas =**

**RS61.400,00**

**100 – Recursos Próprios**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações criadas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de São João Batista do Glória para o exercício de 2022.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 31 de maio de 2022.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

<p align="center"><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO que o (a) <u>Lei Compl. n.º 87/2022</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>31 / 05 / 22</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.</p> <p><u>03/06/22</u> </p>
--